

NOTA TÉCNICA Nº 59/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Atualização do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) em função da inclusão de blocos exploratórios autorizados pelo CNPE e da adequação dos parâmetros técnico-econômicos.

Referências:

Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82;
Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5586649);
Nota Técnica nº 43/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449722);
Nota Técnica nº 44/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449749);
Nota Técnica nº 45/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449755);
Nota Técnica nº 46/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449759);
Ofício nº 925/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5520530);
Anexo ao Ofício 925 - Shapefile (SEI nº 5522031);
Ofício nº 957/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5538481);
Anexo ao Ofício 957 - Coordenadas (SEI nº 5539171);
Minuta Edital OPP versão 02.02 (Word) (SEI nº 5586856);
Minuta Edital OPP versão 02.02 - Com Controle (PDF) (SEI nº 5586857);
Minuta Edital OPP versão 02.02 - Sem Controle (PDF) (SEI nº 5586860).

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar e justificar a inclusão de blocos exploratórios, aprovados pelo CNPE, para ingressarem na minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) para outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas, a fim de subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre o edital da OPP.

1.2. Importante esclarecer que a atualização do edital, objeto desta Nota Técnica, não implica revisão das regras estabelecidas para a participação das licitantes no procedimento da Oferta Permanente, regime de partilha de produção, restringindo-se somente à inclusão de blocos exploratórios. As regras definidas na última versão do edital e minutas de contratos de partilha publicados (versão 02.01), aprovadas pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905), permanecem inalteradas.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

2.1. O edital de licitações da OPP foi elaborado em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17/2017, com redação dada pela Resolução CNPE nº 3/2020, e a Resolução ANP (RANP) nº 969/2024.

2.2. A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

2.3. A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do art. 11, I, da referida Lei, compete à ANP elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais.

2.4. Cabe destacar, ainda, que por meio da Resolução nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, a ANP está autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE.

2.5. Adicionalmente, a Resolução CNPE nº 27/2021, que alterou a Resolução CNPE nº 17/2017, estabeleceu como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conduzidas por meio da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e da OPP.

2.6. Em decorrência da publicação da Resolução CNPE nº 11/2023, por meio da Resolução de Diretoria nº 754/2023 (SEI nº 3664358), de 29/12/2023, a Diretoria Colegiada da ANP resolveu revogar o Edital de Licitações da OPC e o Edital de Licitações da OPP e determinar que a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) iniciasse os trâmites processuais para adequação dos editais e dos respectivos contratos com o disposto na Resolução CNPE nº 11/2023, respeitando o regular processo administrativo legislativo.

2.7. Em 16/05/2024, foi aprovada, por meio da Resolução de Diretoria nº 319/2024 (SEI nº 4023959), a Resolução ANP nº 969/2024 que regulamenta as licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

- 2.8. Nesse sentido, com base no arcabouço legal existente e na experiência acumulada pela ANP ao longo das rodadas de licitações já realizadas, a SPL, à luz da competência que lhe foi atribuída pelo art. 108, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Portaria ANP nº 265/2020 — Regimento Interno da ANP —, elaborou a presente revisão do edital de licitações da OPP.
- 2.9. Com base nas Notas Técnicas nº 1/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4650766) e nº 2/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4668126), a Diretoria Colegiada da ANP, por força da DD nº 66/2025 (SEI nº 4706905), aprovou a versão vigente (versão 02.01) do edital de licitações e das minutas dos contratos da OPP.
- 2.10. Por todo o exposto, a presente nota técnica expõe e justifica as alterações de conteúdo na minuta do edital de licitações da OPP em função da inclusão de blocos exploratórios e da adequação dos parâmetros técnico-econômicos desses blocos e daqueles já presentes na versão vigente do instrumento editalício.
- 2.11. Com relação aos blocos a serem incluídos na revisão do edital da OPP, destacam-se as seguintes resoluções do CNPE:
- I - **Resolução CNPE nº 26/2021:** autorizou a licitação do bloco Cruzeiro do Sul.
 - II - **Resolução CNPE nº 11/2023:** autorizou a licitação dos blocos de Itaimbezinho, Ametista, Ágata, Mogno, Jaspe, Amazonita, Safira Leste, Safira Oeste, Citrino, Larimar e Ônix.
 - III - **Resolução CNPE nº 07/2024:** autorizou a licitação dos blocos de Rubi e Granada.
 - IV - **Resolução CNPE nº 16/2024:** autorizou a licitação dos blocos de Cerussita, Aragonita, Rodocrosita, Malaquita, Opala, Quartzo e Calcedônia.
 - V - **Resolução CNPE nº 03/2025:** autorizou a licitação dos blocos de Siderita, Hematita, Limonita e Magnetita.
 - VI - **Resolução CNPE nº 19/2025:** autorizou a licitação dos blocos de Calcita, Dolomita e Azurita.
- 2.12. No que se refere à minuta de edital da OPP, o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 determina que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração a conclusão de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por Manifestação Conjunta MMA/MME.
- 2.13. A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, estabelece os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas, e determina que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

3. BREVE HISTÓRICO DA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

- 3.1. Os instrumentos licitatórios (edital e modelos de contratos) da OPP sofreram alterações ao longo do tempo decorrentes de revisões ou atualizações. As revisões compreendem os aprimoramentos de forma e conteúdo que refletem o conhecimento e a experiência adquiridos por meio das licitações anteriores. Já as atualizações compreendem somente as alterações no rol de objetos em oferta, com inclusões, exclusões e adequações de blocos, sem modificação das regras editalícias.
- 3.2. O Quadro 1, abaixo, resume as versões dos Editais de Licitações da OPP publicados pela ANP:

Quadro 1 - Versões dos Editais de Licitações da OPP publicados pela ANP.

Versão	Data da Publicação	Total de Blocos Disponíveis	Observação
Edital_versão 01	28/7/2022	11 blocos	1ª versão do edital e contrato da OPP
Edital_versão 01.01	17/8/2023	6 blocos	Atualização de objetos (Exclusão de 5 blocos)
Edital revogado	29/12/2023	Revogação dos Editais de Licitações da OPC e da OPP em razão da publicação da Resolução CNPE nº 11/2023, conforme determinado pela Resolução de Diretoria (RD) nº 754/2023. Novas versões dos editais da OPP deveriam ser publicadas após adequação às novas diretrizes de Conteúdo Local estabelecidas pelo CNPE.	
Edital_versão 02	29/05/2025	13 blocos	1ª Revisão dos instrumentos licitatórios e atualização dos objetos (Inclusão de 9 blocos e exclusão de 2 blocos)
Edital_versão 02.01	23/10/2025	8 blocos	Atualização do Anexo I (Indicação de indisponibilidade de oferta para 5 blocos arrematados no 3º Ciclo da OPP)

- 3.3. Até o momento foram realizadas sessões públicas de apresentação de oferta de 3 (três) ciclos da OPP:
- 3.4. **1º Ciclo:** Em 17/08/2022, houve a abertura do 1º Ciclo da OPP. A sessão pública de apresentação de ofertas do 1º Ciclo foi realizada no dia 16/12/2022, na qual foram arrematados 4 (quatro) dos 11 (onze) blocos em oferta, a saber: Água Marinha, Bumerangue, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.
- 3.5. **2º Ciclo:** Em 17/08/2023, houve a abertura do 2º Ciclo da OPP. A sessão pública de apresentação de ofertas do 2º Ciclo foi realizada no dia 13/12/2023, na qual foi arrematado 1 (um) dentre os 5 (cinco) blocos em oferta, a saber: Tupinambá.
- 3.6. **3º Ciclo:** Em 17/06/2025, houve a abertura do 3º Ciclo da OPP. A sessão pública de apresentação de ofertas do 3º Ciclo foi realizada no dia 22/10/2025, na qual foram arrematados 5 (cinco) dentre os 7 (sete) blocos em oferta, a saber: Ametista, Citrino, Esmeralda, Itaimbezinho e Jaspe.

4. SELEÇÃO DE BLOCOS PARA INCLUSÃO EDITAL DE LICITAÇÕES DA OPP E MANIFESTAÇÕES CONJUNTAS MMA-MMA

- 4.1. A atualização do edital da OPP, objeto desta Nota Técnica, restringe-se à inclusão de novos blocos exploratórios que foram autorizados por regulamento específico do CNPE. Na nova minuta do edital da OPP, realizou-se a inclusão de 17 (dezessete) novos blocos exploratórios que estarão disponíveis para oferta. Esse montante, somado aos 8 (oito) blocos disponíveis já presentes no rol de objetos do certame, totaliza 25 (vinte e cinco) blocos disponíveis para oferta nos próximos ciclos da Oferta Permanente, em regime de partilha de produção.
- 4.2. No que se refere às Manifestações Conjuntas MMA/MME, em atendimento às Resoluções CPPI nº 01/2016 e CNPE nº 17/2017, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP devem ser previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos ambientais.

- 4.3. No entanto, dos 25 (vinte e cinco) blocos propostos na nova minuta de Edital (versão 02.02), atualmente, apenas 9 (nove) possuem parecer favorável de viabilidade ambiental emitido pelos órgãos competentes. Ou seja, além dos blocos já disponíveis na versão vigente do edital da OPP, apenas o bloco Cruzeiro do Sul foi objeto de manifestação conjunta dos ministérios, a Manifestação Conjunta MME/MMA (MC) nº 09/2024 (SEI nº 5427223).
- 4.4. Para os demais 16 (dezesseis) blocos, que ainda não dispõem de Manifestação Conjunta MME-MMA (MC), torna-se necessário que as diretrizes ambientais sejam encaminhadas à ANP em tempo hábil, de modo a viabilizar sua divulgação, previamente à sua submissão à Audiência Pública. Caso as diretrizes ambientais não sejam submetidas à ANP até a data da Audiência Pública, sugerimos que os blocos não façam parte do rol de objetos aptos a estarem disponíveis no edital para receberem Declaração de Interesse no âmbito do edital da OPP.
- 4.5. Convém observar que tal entendimento se apoia em histórico recente. A Proposta de Ação nº 48/2022 (SEI nº 1945648) que encaminhava as minutas do edital e dos contratos de partilha em sua versão 01 apontava que, caso as informações de Diretrizes Ambientais dos blocos que ainda não as possuíam não fossem submetidas à ANP em tempo hábil para que fosse possível dar publicidade às diretrizes ambientais dos referidos blocos, sugeria-se que os blocos não fizessem parte do rol de objetos aptos a estarem disponíveis no edital para receberem Declaração de Interesse no âmbito do edital da OPP.
- 4.6. Esse entendimento foi sacramentado durante a atualização do edital da OPP (versão 02), no qual foi exposto à Diretoria Colegiada da ANP, por meio do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 17/2024/SPL (SEI nº 4104498), que apenas 5 (cinco) dos 14 (catorze) a serem incluídos no rol de objetos da OPP possuíam Manifestação Conjunta válida. Nesse caso, a Diretoria Colegiada resolveu aprovar a revisão da minuta do edital de licitações e das minutas dos contratos da OPP e autorizar a realização da Audiência Pública considerando na minuta de edital os blocos exploratórios que ainda não estavam integralmente aptos do ponto de vista ambiental.
- 4.7. O Quadro abaixo apresenta as informações relativas às diretrizes ambientais dos 26 (vinte e seis) blocos (Quadro 2):

Quadro 2 - Situação dos blocos exploratórios autorizados pelo CNPE.					
Bacia	Nº	Setor	Bloco	Situação	Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME
Campos	1	SC-AP4	Azurita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	2	SC-AP4	Calcita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	3	SC-AP5	Dolomita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	4	SC-AP1	Hematita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	5	SC-AP3	Larimar	Incluído no edital vigente	28/11/2029
	6	SC-AR2	Limonita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	7	SC-AP2	Magnetita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	8	SC-AP3	Ônix	Incluído no edital vigente	28/11/2029
	9	SC-AP1	Siderita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	10	SC-AP1	Turmalina	Incluído no edital vigente	25/03/2027
Santos	11	SS-AUP1	Ágata	Incluído no edital vigente	28/11/2029
	12	SS-AUP2	Amazonita	Incluído no edital vigente	28/11/2029
	13	SS-AUP2	Aragonita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	14	SS-AP1	Calcedônia	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	15	SS-AUP2	Cerussita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	16	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	Aguardando inclusão no edital	10/01/2030
	17	SS-AUP1	Granada	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	18	SS-AUP1	Jade	Incluído no edital vigente	25/03/2027
	19	SS-AUP3	Malaquita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	20	SS-AP1	Opala	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	21	SS-AP1	Quartzo	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	22	SS-AUP2	Rodocrosita	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	23	SS-AUP1	Rubi	Aguardando inclusão no edital	Aguardando MC
	24	SS-AP1	Safira Leste	Incluído no edital vigente	28/11/2029
	25	SS-AP2	Safira Oeste	Incluído no edital vigente	28/11/2029

- 4.8. As Manifestações Conjuntas MMA/MME já emitidas citadas no Quadro 2 estão apensadas ao Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82:
- Anexo MC MME-MMA 2022 - Bacia de Campos e Santos (SEI nº 5427213);
 - Anexo MC MME-MMA 03/2024 - Bacias de Campos e Santos (SEI nº 5427218);
 - Anexo MC MME-MMA 09/2024 - Bacia de Santos (SEI nº 5427223).
- 4.9. Com base nas informações do quadro anterior, o Quadro 3, abaixo, apresenta a consolidação da situação dos blocos por bacia sedimentar:

Quadro 3 - Consolidação da situação dos blocos por bacia sedimentar.				
Situação	Quantitativo Blocos por Bacia			
	Disponíveis	Aguardando Inclusão sem MC	Aguardando Inclusão com MC	Total
Campos	3	7	0	10
Santos	5	9	1	15
Total Geral	8	16	1	25

4.10. Diante do exposto, estão aptos à inclusão na minuta do edital da OPP um total de 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios, conforme resumido no Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 - Consolidação da situação dos blocos na minuta do edital da OPP.

Blocos	Quantitativo
Blocos disponíveis para oferta na versão vigente do edital da OPP (versão 02.01)	8
Novos blocos aptos a serem incluídos (minuta do edital)	17
Total de blocos disponíveis para oferta em edital	25

4.11. As versões atualizadas das minutas do edital da OPP estão peticionadas no Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82, com as versões em Word (com e sem alteração) registradas sob SEI nº 5586856 (versões em Word) e as versões em PDF com e sem controle de alterações registradas sob SEI nº 5586857 e 5586860, respectivamente.

4.12. Tendo em vista a atualização do objeto da OPP, a partir da inclusão de blocos detalhados acima, foi necessário aplicar aos novos objetos a metodologia para cálculo dos parâmetros técnicos e econômicos, cujos resultados estão sumarizados ao final desta Nota Técnica e identificados no edital, especialmente no Anexo I.

4.13. Vale registrar que na medida em que a ANP repete fielmente as regras do edital e minutas de contratos já aprovados Diretoria Colegiada e objeto das Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024, promovendo apenas as atualizações concernentes aos blocos em oferta, foi estabelecido o entendimento de que, visando a relevância da célere publicação do edital, pode-se prescindir da etapa de realização de consulta pública, considerando que o referido edital já foi submetido a esta etapa, conforme dispensa prevista no art. 10, § 1º, da RANP nº 969/2024, mantendo a necessidade de realização da audiência pública.

4.14. A versão vigente do edital (versão 02.01) por meio da DD nº 66/2025 (SEI nº 4706905), a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a nova versão do edital de licitações e das minutas dos contratos de produção, objeto da Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024, autorizou o encaminhamento das novas versões ao MME e, posteriormente, o envio ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 81/2018.

4.15. Tal entendimento foi aplicado em situações pretéritas, no âmbito da OPC, rememora-se a inclusão da AM de Japiim e dos blocos exploratórios PRC-T-54 e ES-T-399, analisada por meio da Nota Técnica nº 5/2023/SPL/ANP-RJ (SEI nº 2822688). A nota técnica registrou que não houve alteração das regras do edital previamente aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 655/2022 (SEI nº 2685888) e, portanto, a mera inclusão da área e dos blocos prescindia da etapa de realização de consulta pública. O Parecer n. 00068/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 2845666) lavrado pela Procuradoria Geral-Federal (PRG) não registrou óbice ao entendimento da SPL desde que fosse realizada a audiência pública a fim de conferir a devida legitimidade e transparência ao processo licitatório. A Diretoria Colegiada aprovou a alteração do edital de inclusão de Japiim e dos blocos PRC-T-54 e ES-T-399 por meio da RD nº 92/2023 (SEI nº 2862419).

4.16. Na mesma linha, foi sedimentado em reuniões havidas entre a SPL, PRG, Auditoria (AUD), as instâncias superiores da ANP e o Tribunal de Contas da União (TCU) o entendimento de que, dada a característica de continuidade que é inerente à Oferta Permanente, a remessa ao TCU para reiniciar a avaliação dos instrumentos licitatórios, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 81/2018, não se faz necessária, tendo em vista que não haverá mudança de regras editalícias, somente a inclusão de blocos exploratórios adicionais ao Anexo I do instrumento editalício já avaliado pelo tribunal no âmbito do Processo nº TC 020.141/2024-6. Por esse motivo, e levando em conta o preconizado no § 4º do art. 2º da sobre dita instrução normativa, recomenda-se que tais documentos sejam encaminhados ao TCU, tão somente, para fins de ciência.

4.17. Em decisão recente quanto ao edital da OPC, a Diretoria Colegiada ratificou o entendimento em relação à dispensa de Consulta Pública e ao envio do edital ao TCU somente para fins de ciência após análise jurídica da PRG, como pode ser observado na Decisão de Diretoria nº 596/2025 (SEI nº 5322491), a qual teve por base a Nota Técnica nº 35/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260238), o Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 20/2025/SPL (SEI nº 5289297) e no Parecer nº 278/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288602), aprovado pelo Despacho nº 2232/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288604).

Justificativa para a não inclusão do Bloco Mogno nesta versão do Edital

4.18. Como observado no item "2.11" desta nota técnica, o CNPE, por meio da Resolução CNPE nº 11/2023, autorizou que a ANP licitasse o bloco Mogno. Esse bloco também foi objeto da Manifestação Conjunta MME/MMA nº 03/2024, o que torna a área apta à entrada no sistema da Oferta Permanente, em regime de partilha da produção, do ponto de vista ambiental.

4.19. No entanto, a não inclusão de Mogno na minuta do edital da OPP decorre de a localização do bloco estar parcialmente além das 200 milhas náuticas, limite da extensão territorial brasileira aplicável às bacias de Santos e Campos. Nessa condição, a oferta do bloco exigiria a incorporação, de forma inédita, das regras específicas definidas pela Resolução CNPE nº 10/2025. A inclusão dessas regras demandaria a submissão integral da minuta ao processo formal de republicação, envolvendo consulta pública — normalmente com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias — e análise pelo TCU, que pode se estender por até 90 (noventa) dias, prazo regulamentar do Tribunal. Assim, a realização do 4º Ciclo da OPP com Mogno somente seria possível em 2027.

4.20. Por outro lado, a inclusão dos 17 (dezessete) blocos adicionais — excluindo Mogno — configura apenas a ampliação do objeto do certame, permitindo a adoção de rito simplificado que dispensa consulta pública e nova análise do TCU e exigindo apenas a comunicação ao Tribunal sobre a alteração realizada. Esse procedimento possibilitaria a realização do novo ciclo com os novos blocos adicionados ainda em 2026. Diante desse cenário, mostra-se justificável o esforço de buscar a inclusão expedita dos blocos sem considerar Mogno no rol de objetos da minuta.

4.21. Importa registrar que, embora 16 (dezesseis) novos blocos exploratórios incluídos na minuta ainda dependam da emissão das manifestações conjuntas (vide item 4.4 desta nota técnica), o MME informou que a conclusão das diretrizes ambientais — necessárias para a manifestação conjunta — está em fase final e pode ocorrer no início de 2026. Caso isso se confirme, será possível incluir os 16 (dezesseis) blocos remanescentes, pois a manifestação conjunta deve estar emitida, no limite, até a publicação da prévia da audiência pública do Edital. Caso contrário, as manifestações conjuntas dos 16 blocos não sejam emitidas em tempo hábil para a republicação em curso, permanece sempre a alternativa de retomar o procedimento de alteração do edital da OPP para que haja a inclusão de Mogno e Cruzeiro do Sul, preservando a possibilidade de realização de um novo ciclo em 2027.

4.22. Por todo o exposto, e com o propósito de preservar o compromisso da ANP de envidar todos os esforços para realizar ao menos um ciclo por regime da Oferta Permanente a cada ano, optou-se pela republicação do Edital sem a inclusão de Mogno neste momento. Registre-se, contudo, que o processo de inclusão do Bloco Mogno poderá ser retomado, no mais tardar, assim que ocorrer a sessão pública do 4º ciclo.

5. DETALHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL

5.1. A seguir, em linhas gerais, são apresentadas as seções do edital e as principais alterações nelas implementadas, em relação ao Edital de Licitações vigente da OPP (versão 02.01), em decorrência da atualização do objeto em licitação e da correspondente adequação dos parâmetros técnicos.

5.2. **ANEXO I – PARTE 1 – BLOCOS COM RISCOS EXPLORATÓRIOS**

5.2.1. O anexo foi atualizado conforme as inclusões dos blocos exploratórios.

5.2.2. No Quadro 8 da minuta do edital da OPP, foram incluídos 17 (dezessete) blocos exploratórios. Com a atualização do objeto, o edital passará a conter 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios disponíveis para receber ofertas.

5.2.3. Além disso, as coordenadas correspondentes dos 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios foram devidamente atualizadas na minuta do edital de licitações da OPP.

5.3. **SUMÁRIO EXECUTIVO - PARÂMETROS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO EDITAL DE OFERTA PERMANENTE**

5.3.1. Os parâmetros técnicos e econômicos referentes à inclusão dos 17 (dezessete) blocos foram abordados e justificados em notas técnicas específicas. Cabe observar que também houve a revisão dos parâmetros técnicos dos 8 (oito) blocos previamente incluídos por ocasião da revisão do edital de licitações da OPP aprovado pela DD nº 66/2025 (SEI nº 4706905).

5.3.2. Com isso, os seguintes parâmetros técnicos e econômicos foram atualizados no Quadro 8 do edital da OPP para os 25 (vinte e cinco) blocos: taxa de acesso ao pacote de dados técnicos, garantia de oferta, patrimônio líquido mínimo (PLM) e Programa Exploratório Mínimo (PEM).

5.3.3. O Quadro 5, a seguir, consolida os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos já existentes no Edital de Licitações da OPP e dos novos blocos destacados neste parecer, bem como apresenta os documentos que subsidiaram e justificaram a proposição dos valores atualizados.

Quadro 5 - Resumo de parâmetros técnicos e econômicos propostos.

Parâmetro	Resumo de Metodologia	Docum
TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	Parâmetro com base no custo médio dos planos anuais de acesso ao Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP-ANP), considerando o ambiente operacional e o modelo exploratório. O parâmetro definido para um grupo de setores de cada bacia sedimentar ou um grupo de bacias.	Nota Técnica nº 44/2025/SPL/ANP-RJ ao Pacote de Dados Técnicos para Lic Blocos no Regime de P
GARANTIA OFERTA	Parâmetro definido com base no valor de Bônus de Assinatura Mínimo de cada bloco em oferta, considerando para a Garantia de Oferta de Proposta o percentual de 1% previsto como garantia de proposta em licitações públicas somado ao percentual de inadimplência na assinatura de contratos em rodadas de licitações anteriores; e para Garantia de Oferta para Declaração de Interesse o índice de blocos sem oferta em ciclos anteriores da OPP.	Nota Técnica nº 45/2025/SPL/ANP-I Oferta Para Licitações De Oferta Perr Partilha De F
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (PLM)	Parâmetro definido a partir da média dos custos de perfuração de poço exploratório nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural registrados na base de dados do Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP/ANP), separados por ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas).	Nota Técnica nº 43/2025/SPL/ANP-RJ Valores do Patrimônio Líquido Mínim Econômico-Financeira das Empresas p de Prodi
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	Parâmetro utilizado como critério de oferta, definido a partir da análise quantitativa de atividades exploratórias realizadas nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural. O parâmetro é definido individualmente por bloco e é expresso em Unidades de Trabalho (UT).	Nota Técnica nº 46/2025/SPL/ANP-F Programa Exploratório Mínimo (PEM) o Edital de Licitações da Oferta Pern

Fonte: Superintendência de Promoção de Licitações (SPL/ANP).

5.4. Cabe lembrar que os parâmetros relacionais ao percentual mínimo do excedente em óleo da União e ao bônus de assinatura foram definidos por meio das resoluções do CNPE que autorizam a licitação dos blocos exploratórios no regime de partilha de produção. Ademais, a duração da Fase de Exploração foi objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5586649), aprovada pela DD nº 596/2025 (SEI nº 5322491), e a minuta da nova versão do edital da OPP manteve o parâmetro mantido em relação à versão vigente (versão 02.01).

6. **RECOMENDAÇÃO**

6.1. Ante ao exposto na presente nota técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada:

I - Aprovar a minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), versão aposta no Processo Administrativo nº 48610.228628/2025-82 sob SEI nº 5586860, atualizado em função da inclusão de 17 (dezessete) blocos exploratórios que tiveram a licitação autorizada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e da atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

II - Aprovar as Notas Técnicas nº 43/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449722), nº 44/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449749), nº 45/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449755) e nº 46/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5449759), relacionadas às análises dos parâmetros técnicos e econômicos presentes na nova minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP);

III - Autorizar o encaminhamento da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) para a aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME), nos termos do art. 11, II, da Lei nº 12.351/2010;

IV - Dar ciência ao Tribunal de Contas comunicando as alterações na minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) que será submetido à Audiência Pública, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 81/2018;

V - Autorizar a publicação do comunicado da minuta do edital de licitações e das minutas dos contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP;

VI - Autorizar a realização de Audiência Pública, dispensada de Consulta Pública, sobre a minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) (SEI nº 5586860), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

VII - Autorizar a publicação do comunicado para convocação de Audiência Pública para tratar da a minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

VIII - Autorizar a publicação da minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) (SEI nº 5586860), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) blocos ofertados para subsidiar a realização da Audiência Pública;

IX - Autorizar a publicação dos *shapefiles* das coordenadas dos blocos exploratórios a ser submetida à escrutínio público por meio da realização de Audiência Pública, contidos no documento SEI nº 5522031;

X - Autorizar a publicação dos demais documentos ostensivos aprovados no sítio eletrônico da ANP, quando da publicação da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção;

XI - Condicionar os itens V a X à aprovação pelo Ministério de Minas e Energia (MME) da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Nesta nota técnica foram apresentadas e justificadas as atualizações realizadas no edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), mantendo para o certame as regras consignadas na versão (versão 02.01) do edital aprovada pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº 4706905), de 06/02/2025.

7.2. As atualizações e adequações propostas foram implementadas em decorrência da inclusão de blocos exploratórios que tiveram a licitação autorizada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

7.3. Deste modo, haverá um total de 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios disponíveis para oferta no edital da OPP, como resultado da inclusão de 17 (dezessete) novos blocos exploratórios, em relação ao quantitativo original de 9 (nove) blocos presentes na versão vigente do edital (versão 02.01).

7.4. Adicionalmente, na versão atualizada do edital constarão 5 (cinco) blocos não disponíveis para a oferta, que foram arrematados no 3º ciclo da OPP e aguardam assinatura dos respectivos contratos.

7.5. Os parâmetros técnico-econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumariada na seção 5.3 desta Nota Técnica.

7.6. A partir da obtenção das diretrizes ambientais, recomenda-se à Diretoria Colegiada aprovar a inclusão dos blocos com risco exploratório na Oferta Permanente em regime de partilha de produção com a atualização do Anexo I do Edital de Licitações da OPP e a publicação, precedida de audiência pública, dispensada a consulta pública.

7.7. A realização da Audiência Pública é recomendada tal como explicitado nos Pareceres nº 00270/2018/PFANP/PGF/AGU e nº 278/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288602), atendendo à Resolução ANP (RANP) nº 969/2024 e ao próprio Edital de Licitações da OPP.

7.8. Assim, nos termos das Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010, submetem-se as minutas de Edital da OPP (SEI nº 5586857 e nº 5586860) à apreciação e deliberação da Colegiada da ANP, após manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG), com a minuta de Resolução de Diretoria proposta no item "6 - RECOMENDAÇÃO" da presente nota técnica.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

VITOR BOURBON

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

(assinado eletronicamente)

JOSIE QUINTELLA

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **VITOR JOSE CAMPOS BOURBON**, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas, em 19/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações, em 19/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA**, Superintendente de Promoção de Licitações, em 19/12/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5586634** e o código CRC **28601895**.

Observação: Processo nº 48610.228628/2025-82

SEI nº 5586634